



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Controladoria Geral do Estado**  
**Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público**

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO CGE-CODUSP/LAI 00147/2023

**Número de referência:** CGE-PRC-2023/00197 - PROTOCOLO SIC Nº [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

**UNIDADE:** Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Pedido de acesso a todos os documentos enviados ao Diretor da unidade escolar pela Comissão de Apuração, referente ao requerente, no período de 2018 a 2019. Pedido não dirigido ao órgão ou entidade pública. Não conhecimento.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00147/2023**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Inicialmente cumpre destacar que o solicitante realizou um questionamento dirigido a um agente público. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo uma demanda inerente à Lei de Acesso à Informação (LAI), por se tratar de um pedido que não foi direcionado à um órgão ou entidade, a autarquia informou que o pedido ora formulado não seria respondido com base no Parecer CJ/CEETEPS nº 88/2021 que concluiu que há abuso de direito de acesso à informação nas demandas reiteradas do solicitante, enquadrando-as nas hipóteses versadas no artigo 13, do Decreto nº 7.224/2012, e isentando a administração de respondê-las. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. No caso em apreço, observa-se que não foi realizado um pedido amparado pela Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), uma vez que o pedido foi dirigido exclusivamente a um colaborador da instituição. Nesse sentido, cabe esclarecer que o pedido de acesso à informação é uma demanda direcionada aos órgãos ou entidades da Administração Pública, realizada por qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha como objeto um dado ou informação, conforme estabelece o artigo 10 da referida Lei de Acesso à Informação – LAI: "Artigo 10 - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida (grifo nosso)".
4. Oportuno assinalar que as solicitações dirigidas a servidores específicos têm natureza de consulta para esclarecimento de fatos supostamente ocorridos no caso concreto, caracterizando situações que não encontram respaldo na legislação de acesso à informação.

Classif. documental

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

- Nesse sentido, dispõe Cunha Filho e Xavier: “(...) não é cabível a interpelação pessoal de servidores, pois o objetivo da Lei é a obtenção de informações das instituições públicas e não há no procedimento estabelecido dilação probatória ou mecanismos consolidados para a garantia do contraditório” (CUNHA FILHO, Marcio Camargo; XAVIER, Vitor César Silva. Lei de acesso à informação: teoria e prática. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 336).
5. Considerando que o recurso em tela não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com alterações posteriores, e, considerando, ainda, que não se almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do aludido Decreto nº 58.052/2012.
  6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 28 de abril de 2023.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público